



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 159, de 27 de Fevereiro de 2014.

Cria cargos em comissão; altera a Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Andradina; cria a Subprefeitura de Casa Verde e a Agência Municipal de Habitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 8º e o inciso XX do art. 18 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

I – Governadoria:

(...)

d) Subprefeitura de Casa Verde;

e) Agência Municipal de Habitação;”

“Art. 18

XX – a proposição de medidas para a efetivação da política habitacional do Município e a promoção de estudos para identificação de soluções para problemas habitacionais da população de menor renda, mediante elaboração de programas e projetos, em articulação com a Agência Municipal de Habitação.”

Art. 2º A Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos artigos 12-A e 12-B, com a seguinte redação:

“Art. 12-A A Subprefeitura de Casa Verde, respeitados os limites geográficos do Distrito de Nova Casa Verde, compete:

I – a coordenação das ações desenvolvidas em consonância com as diretrizes vinculadas às políticas públicas e as relações intersetoriais, articulando-se com as unidades organizacionais de órgãos municipais instaladas no Distrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 159/2014 Pág. 3

VI – a promoção da integração de projetos habitacionais com os investimentos em saneamento e demais serviços urbanos.”

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Nova Andradina, com a finalidade de promover a publicidade das formas e dos critérios de acesso aos programas habitacionais, as modalidades de acesso à moradia, as metas anuais de atendimento habitacional, os recursos previstos e aplicados, as áreas objeto de intervenção e os números e valores dos benefícios, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade das ações vinculadas ao plano municipal de habitação.

§1º O Conselho será composto por sete membros, sendo três representantes da Administração Municipal, um do Poder Legislativo e três da sociedade civil, ligados a segmentos que atuam em ações de promoção e defesa dos interesses dos cidadãos no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

§2º O Poder Executivo disporá em regulamento próprio sobre a composição, a modalidade de indicação dos membros, as competências específicas e as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo os cargos de provimento em comissão: um de Diretor-Geral, símbolo DAS-111, um de Superintendente, símbolo DAS-112, um de Subsecretário, símbolo DAS-112, três de Gerente, símbolo DAS-113, três de Assessor Governamental I, símbolo DAS-113, e dois de Assessor Governamental II, símbolo DAS-114.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento do exercício de 2014, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com anulação de dotação na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender à instalação e operacionalização da Subprefeitura de Casa Verde e da Agência Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Agência Municipal de Habitação recursos do orçamento vigente destinados a programas, projetos e atividades da área de habitação, incluindo o Fundo de Habitação Interesse Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 159/2014 Pág. 2

II – a supervisão, o controle e o acompanhamento da execução de ações locais, de conformidade com diretrizes, programas e projetos aprovados pelo Prefeito Municipal;

III - o encaminhamento aos órgãos municipais, de acordo com as respectivas áreas de atuação, de demandas identificadas com os interesses dos munícipes residentes no Distrito;

IV – a indução ao desenvolvimento local, a partir da vocação regional e dos interesses manifestos pela população, e o planejamento e a coordenação de ações para a ampliação de oferta de serviços locais;

V – a manutenção de mecanismos para facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos locais, visando torná-los mais próximos dos cidadãos;

VI – a atuação e o encaminhamento, como instância regional da Prefeitura Municipal, nos assuntos relacionados à ocupação do solo no território do Distrito.

VII – a coordenação dos esforços, recursos e meios, legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida da região, observadas as prioridades e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;

VIII – o acompanhamento, de acordo com as normas da Administração Municipal, da execução, operação e manutenção de obras e serviços nos limites da Subprefeitura.”

“Art. 12-B. A Agência Municipal de Habitação compete:

I – a implementação das políticas públicas para acesso da população de menor renda aos programas habitacionais, em consonância com os programas desenvolvidos em parcerias com os Governos Federal e Estadual, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

II – a formulação e o desenvolvimento de projetos sócio-habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda;

III - a proposição de medidas para a efetivação da política habitacional do Município, mediante a elaboração de programas e projetos para concretizá-la, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV - a proposição de medidas para re-assentamento de população desalojada devido à desapropriação decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

V – a implementação de medidas para regularização, comercialização e titularização de lotes e moradias de interesse social no território do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 159/2014 Pág. 4

Art. 7º Ficam revogados os incisos XIV e XV do art. 15 da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, e o Anexo I da Lei nº 1.155, de 30 de outubro de 2013.

Nova Andradina-MS, 27 de fevereiro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIO MS**

Edição nº **502 88**

Data **03/03/2014**

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br